



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 91/2017 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO PRÉDIO DA PREFEITURA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Pires, nº 152, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 100, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 5/2017 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de agosto de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma parcial do telhado do prédio da prefeitura (com fornecimento de material), conforme Edital de Tomada de Preços nº 5/2017 (PMRC).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES	QUANT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DEMOLICAO DE TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	M2	346,34	12,34	4.273,84
2	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	M2	77,59	13,94	1.081,60
3	RETIRADA DE ENTARUGAMENTO DE FORRO (INCLUSO BEIRAL)	M2	31,28	18,58	581,18
4	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	M	10,45	4,12	43,05
5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	UNI	1,00	17,06	17,06
6	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	2,00	91,31	182,62
7	ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	12,02	55,24	663,98
8	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/20 14	M2	24,04	4,28	102,89
9	EMBOCO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCA DE VAOS), ESPESSURA DE 45 MM. AF_06/2014	M2	24,04	52,71	1.267,15
10	TELHAMENTO COM TELHAS CERAMICA DE ENCAIXE TIPO ROMANA COM ATE DUAS AGUAS INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 06/2016	M2	346,34	27,30	9.455,08
11	COLOCACAO DE RIPAS EM MADEIRAMENTO DE TELHADO	M	53,96	2,38	128,42
12	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1.731,70	6,88	11.914,10
13	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, IN CLUSO TRANSPORTE	M2	53,96	45,62	2.461,66

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	VERTICAL. AF_12/2015				
14	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 25 CM	M	14,11	30,74	433,74
15	FORRO DE MADEIRA, TABUAS 10X1CM COM FRISO MACHO/FEMEA, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	33,19	82,05	2.723,24
16	MEIA CANA 2,5X2,5CM COM ACABAMENTO PARA FORRO DE MADEIRA	M	49,00	9,55	467,95
17	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	229,90	3,05	701,20
VALOR TOTAL GERAL					36.498,76

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 5/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 36.498,76 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, incluída todas as despesas acessórias decorrentes da execução dos serviços.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, ou seja, 05 de outubro de 2017 a 04 de março de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 5/2017 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.16.00	1644	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Mamb
23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes postostos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.]



na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 5/2017 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de outubro de 2017.

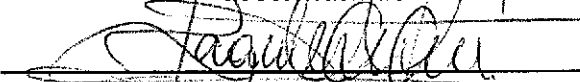
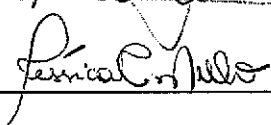

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Ricardo David Chambrás Cassar Filho
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Furtuoso
Gestor do Contrato


Marcelo Rodrigues Martelini
Netuno Engenharia Civil Ltda – Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2017 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma parcial do telhado do prédio da prefeitura (com fornecimento de material).

VALOR: R\$ 36.498,76 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2017 a 04 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 04 de outubro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Procuradores da Lava Jato e Juiz Sérgio Moro se mobilizam em prol do menino Lucca

JOS Comunicação

O coordenador de operação do Ministério Público Federal (MPF), Delтан Dallagnol enviou recentemente à família do pequeno Lucca Roberto Silva, 3 anos, de Jacarezinho, um exemplar do livro "A luta contra a corrupção", autografado pelos procuradores da Lava Jato e pelo juiz Sérgio Moro. Será feita uma ação entre amigos do livro para arrecadar fundos para a campanha do pequeno Lucca.

Ciente da necessidade do tratamento, o coordenador do MPF Jacarezinho, Ilso Granville entrou em contato com o procurador em Curitiba, que literalmente vestiu a camisa da campanha e doou o livro autografado para arrecadação de fundos.

Foi organizada uma ação entre amigos para o sorteio do livro autografado. O preço da ação é de R\$ 5,00 o bilhete. O sorteio acontecerá pela loteria federal. Quem quiser ajudar, pode entrar em contato com Ilso Granville – Coordenador do MPF Jacarezinho, pode ser adquirido com voluntários ou por Whatsapp (41) 98406-8131, mediante depósito nas contas do Lucca, com envio do comprovante para receber cópia do número para concorrer.

Ilson salienta que a arrecadação será revertida integralmente ao tratamento. "O objetivo da campanha ainda não foi atingido e é importante o apoio da comunidade, com a divulgação das ações e con-



tinuidade de colaboração com doações e colaboração nos eventos promovidos", destacou Ilso Granville. Lucca Roberto Silva tem 3 anos, morador de Jacarezinho e é portador de AME – Atrofia Muscular Espinhal e necessita de sua colaboração para o tratamento. Faça sua parte: Adquira

e ajude a divulgar!
Contas:
Banco do Brasil: conta poupança 42724-1 - ag. 0100-7, variação 51
Caixa: conta poupança 84262-0 - ag. 0391 - op. 013
Bradesco: Conta poupança 1000658-9; ag. 1578-4 (CPF 113.822.539-82 - Lucca)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2017 – (PMRC), TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma parcial do telhado do prédio da prefeitura (com fornecimento de material).
VALOR: R\$ 36.498,76 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2017 a 04 de março de 2018.
Ribeirão Claro, 04 de outubro de 2017.
Mário Augusto Perelra
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226-CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3669-1122 - Fax: 3559-1418

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017
PREGAO PRESENCIAL 068/2017
"EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP conforme Lei 147/2014

Objeto: - Registro de Preços para aquisição de Leites em, Pó Especiais, destinados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Joaquim Távora/PR, conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
DATA E HORARIO-DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/10/2017 das 08:00 às 08:29hrs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 20 de outubro de 2017.
Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br
Joaquim Távora, 05 de outubro de 2017.
Marcos Rogério de Oliveira
Pregoeiro
Gelson Mansur Nassar
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 041/2017
CONTRATADA: M. C. M. SOARES – CLÍNICA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.937.051/0001-47.
OBJETO: O presente termo altera o contrato a partir do dia 03/10/2017, nos seguintes termos:
Centro Regional de Especialidades: Consulta médica especializada risco intermediário em Clínica Geral: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta realizada – Conforme Resolução 14/2017; Procedimentos médicos/ pequenas cirurgias: valores tabela SUS; Consulta médica especializada alto risco em Clínica geral – 100 (cem) consultas mês: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 05 de outubro de 2017.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: DINI CONSTRUTORA EIRELI – ME
CNPJ/MF: 28.366.103/0001-99
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para confecção e instalação de grades de fechamento da Unidade Básica de Saúde.
VALOR: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2017 a 04 de fevereiro de 2018.
Ribeirão Claro, 04 de outubro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2017 – (PMRC) INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50
OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais a serem fornecidas às pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares.
VALOR: R\$ 118,14 (cento e dezoito reais e quatorze centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.
Ribeirão Claro, 04 de outubro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Nelsinho Eletricista
Manutenção em geral na casa.
Cel: (43) 3809-8444 / 9962-8175
"Porque pela graça são salvos, por meio do fé. E isto não vem de vós, E dum da Deus. Heu 2:8"

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 64/2017 (PMRC), realizado no dia 23 de agosto de 2017 (Lances e Habilitação), objetivando **CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE FECHAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa Dini Construtora EIRELI - ME (CNPJ: 28.366.103/0001-99), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	CONFECCAO E INSTALACAO DE GRADE DE FECHAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE, SENDO 200 METROS DE ALTURA, INCLUSIVE 08MS FORTES DE CORRER COMPLETO, INCLUSO CADEADO NAS ENTRADAS DAS RAMPAS, COM UMA DE ZARCOO EM TODA GRADE E NOS PORTOES E DUAS MAOS DE ESMALTE SINTETICO EM TODA A EXTENSAO DA GRADE E FURIDES, COR A DEFINIR	M2	110	280,00	30.800,00
TOTAL GERAL					30.800,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de outubro de 2017.
Mário Augusto Perelra
Prefeito Municipal